

Processos nºs 15.431-8/2011, 8.920-6/2011, 17.446-7/2011 e 376-0/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos e conciliações bancárias do 1º, 2º e 3º quadrimestres.
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 18-9-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 223/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.431-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 3.478/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Gilberto Davi Ferreira; **recomendando** à atual gestão que **a)** aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos da Lei de Licitações nº 8.666/1993, especialmente ao disposto no seu artigo 67; **b)** envie correta e tempestivamente as informações ao Sistema APLIC; e, **c)** observe as regras legais para a concessão e prestação de contas diárias, conforme o disposto no Acórdão 1.783/2003 deste Tribunal; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** adote providências no sentido de criar o cargo de provimento efetivo para contador da Câmara mediante Lei, e, ainda, realizar o concurso e prover o referido cargo, **no prazo de 240 dias**, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento, e, por fim, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, II da Resolução 14/2007 e artigo 6º, incisos II e III, “a” da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Gilberto Davi Ferreira, a **multa** no valor correspondente a **16 UPFs/MT**, sendo: **a)** 5 UPFs/MT, em razão da irregularidade moderada apontada no item 8.1, devido à divergência entre as informações enviadas por meio físico e

eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; e, **b)** 11 UPFs/MT, em face da irregularidade grave apontada no item 8.4, devido ao não provimento de cargo de contador, de natureza permanente, mediante concurso público, como previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, cuja multa deverá recolhida, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas irregularidades constatadas poderá ensejar ao julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, sem prejuízo das demais sanções. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Processos n°s 15.431-8/2011, 8.920-6/2011, 17.446-7/2011 e 376-0/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos e conciliações bancárias do 1º, 2º e 3º quadrimestres.
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 18-9-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 223/2012 - SC

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN - Relatora
Conselheira Substituta

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto